



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

## LEI N.º 2035/2010

**SÚMULA:** “ALTERA OS PARÁGRAFOS 1º E 4º DO ARTIGO 15 DA LEI N.º 1.254, DE 13/09/2001, ALTERADA PELAS LEIS N.º 1.274, DE 25/02/2002, N.º 1.321, DE 18/12/2002, N.º 1.414, DE 03/02/2004, N.º 1.422, DE 22/03/2004, N.º 1.467, DE 22/10/2004, N.º 1.574, DE 01/12/2005, N.º 1.693, DE 23/02/2007, N.º 1.929, DE 17/07//2009, E N.º 2.022, DE 02/06/2010; ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI N.º 2.022, DE 02/06/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu **Alceu Ricardo Swarowski**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados os parágrafos 1º e 4º, do artigo 15 da Lei n.º 1.254, de 13/09/2001, alterada pelas Leis n.º 1.274, de 25/02/2002, n.º 1.321, de 18/12/2002, n.º 1.414, de 03/02/2004, n.º 1.422, de 22/03/2004, n.º 1.467, de 22/10/2004, n.º 1.574, de 01/12/2005, n.º 1.693, de 23/02/2007, n.º 1.929, de 17/07//2009, e n.º 2.022, de 02/06/2010, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Art. 15 - ...

§ 1º. Com o objetivo de regularização do déficit atuarial e para obter o equilíbrio financeiro e atuarial a que se refere o art. 1º, caput, da Lei Federal n.º 9.717/1998, e também em razão do disposto no art. 18 da Portaria MPS n.º 403/2008, o Município de Rio Negro contribuirá, adicionalmente às contribuições previstas no art. 14, caput, desta Lei, para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, gerido pelo IPRERINE, pelo prazo de 34 (trinta e quatro) anos, e obedecerá a seguinte projeção anual, da Tabela I, com as respectivas alíquotas adicionais, cujo equacionamento final encontra-se previsto para o exercício do ano de 2.043:

**TABELA I**

Ano Base	%	Ano Base	%
2010	8,00%	2020	18,00%
2011	9,00%	2021	19,00%
2012	10,00%	2022	20,00%
2013	11,00%	2023	21,00%
2014	12,00%	2024	22,00%
2015	13,00%	2025	23,00%
2016	14,00%	2026	24,00%
2017	15,00%	2027	25,00%
2018	16,00%	2028 a	
2019	17,00%	2043	25,67%



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

§ 2º - ...

§3º - ...

§ 4º - *O plano de equacionamento a que se refere o § 1º vigorará por 34 (trinta e quatro) anos, uma vez que já cumprido parcialmente o equacionamento do déficit, nos termos do art. 15 da Lei nº 1.254/2001, na redação dada pela Lei nº 1.929/2009, c/c Lei nº 1.931/2009. O equacionamento terá início a partir do exercício de 2010, na competência de julho, inclusive, e deverá ser feito até o 10º dia útil de cada mês, sendo que, na hipótese de atraso ou não-pagamento, aplicar-se-ão as disposições previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 14 desta Lei.*

**Art. 2º.** Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 2.022, de 02/06/2010, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor 10 (dez) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.931, de 22 de julho de 2009.”*

**Art. 3º.** Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Rio Negro, 24 de junho de 2010.*

**ALCEU RICARDO SWAROWSKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JOANI ASSIS PETERS**  
*Secretário Municipal de Administração e Finanças*